CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO.

PROCESSO n° 24.363/2025 – PREGÃO ELETRONICO n° 009/2026 - CONTRATO n° 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 74.446.949/0001-56
E-MAIL: licitacao@portalmaster.com.br // sergio.souza@portalmaster.com.br
TELEFONE: (11) 5018-1900
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de implantação e treinamento de sistema de gestão administrativa com disponibilização dos equipamentos para registro, nas condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 anos, contados da data de sua assinatura.
VALOR GLOBAL: R$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais).

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, Nº 1347 – Jardim Nomura Cotia/SP – CEP: 06717-100, inscrito no CNPJ sob o Nº 46.523.049/0001-20, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal Nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. EDSON GOMES DE ASSIS,** portador do RG nº. [redacted] e do CPF n°. [redacted], doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jurupari, n.º 93 – Jardim Oriental – São Paulo/SP – CEP: 043.480-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.446.949/0001-56**,** neste ato representada pelo Diretor Sr. **SERGIO DE SOUZA E SILVA**, portador do RG n.º [redacted] e inscrito no CPF Nº [redacted], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 9.261/2023, bem como das demais normas correlatas, resolvem firmar o presente contrato vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2026 e seus anexos, têm entre si justo e contratado, o que reciprocamente outorgam e aceitam, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos, que passam a fazer parte integrante deste Termo, como se nele estivesse transcrito, observadas as disposições deste contrato e dos diplomas legais e normativos invocados no preâmbulo deste ajuste.

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.1.1. A eficácia do contrato fica condicionada à sua disponibilização, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal do Município na Internet, na forma do Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA PRORROGAÇÃO

2.2. A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado, nos autos do processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que detalhe e motive a boa execução do contrato com as informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à renovação contratual.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.4. Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observados as abrangências de aplicação.

2.3. A manutenção da vigência do presente contrato fica condicionado ao cumprimento das disposições do Art. 106 e Art. 107, ambos da Lei Federal Nº 14.133/21, devendo constar nos autos do

processo todos os documentos necessários à sua demonstração.

DO REAJUSTE

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios da variação dos custos que justifique a revisão dos preços.

2.7. Recebido o pedido de reajuste, a Administração deverá analisar e manifestar-se conclusivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 3ª DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente termo é de **R$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais),** cujos preços unitários e totais seguem relacionados a seguir:

1 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID. MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL 60 MESES**
1	Relógio Eletrônico de Ponto (REP), conforme descrição do Termod e Referência, inclusas manutenções preventivas, coretivas e suporte técnico. (Secrtaria de Educação).	115	Unidade/ Equipamento	540,00	3.726.000,00
1	Relógio Eletrônico de Ponto (REP), conforme descrição do Termod e Referência, inclusas manutenções preventivas, coretivas e suporte técnico. (Secrtaria de Saúde).	45	Unidade/ Equipamento	540,00	1.458.000,00
1	Relógio Eletrônico de Ponto (REP), conforme descrição do Termod e Referência, inclusas manutenções preventivas, coretivas e suporte técnico. (Prefeitura Municipal).	105	Unidade/ Equipamento	540,00	3.402.000,00
2	Sistema de Gerenciamento e Gestão, conforme descrições do Termo de Referência	60	Mensal	121.185,00	7.271.100,00
3	Implantação, Configurração e Treinamento	1	Serviço	5.400,00	5.400,00

2 - SERVIÇOS SOB DEMANDA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID. MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Horas de Costumização conforme previsto no Termo de Referência	500	Hora Técnica	335,00	837.500,00

3.1.1. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. As despesas da execução deste contrato onerarão o orçamento das:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação, e serão suportadas pela Dotação Orçamentária Nº 05.01.3.3.90.39.12.122.7012.2.016.01.220000 e Nota de Empenho Nº 579/2026.
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde, e serão suportadas pela Dotação Orçamentária Nº 16.01.3.3.90.39.10.122.7029.2.016.01.3100000 e Nota de Empenho Nº 578/2026.
- ✓ Secretaria Municipal de Governo, e serão suportadas pela Dotação Orçamentária Nº 19.01.3.3.90.39.04.122.7010.2.016.01.110000 e Nota de Empenho Nº 577/2026.

3.3. O regime de execução deste contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 4ª DA EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital (ANEXO I).

4.2. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal Nº 14.133/2021, fica facultado à CONTRATADA subcontratar partes do objeto contratual, desde que tal subcontratação:

a) esteja expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal e prévia justificativa;

b) não ultrapasse o limite percentual de no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) das atividades;

c) não comprometa a execução global do objeto, permanecendo a CONTRATADA inteiramente responsável perante a Administração pela fiel execução contratual, pelos resultados e pela qualidade dos bens e serviços fornecidos.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, a qual será analisada e juntada aos autos do processo administrativo correspondente, conforme o disposto no §1º do Art. 122 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.4. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, caso esta ou seus dirigentes mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do Art. 122 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.5. A subcontratação não gera qualquer relação jurídica entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato.

4.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, restringir, condicionar ou vedar a subcontratação, total ou parcialmente, caso verifique que ela possa comprometer a adequada execução contratual, a economicidade, a segurança ou o interesse público.

4.7. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto, pela conformidade técnica e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões suas ou da subcontratada.

CLÁUSULA 5ª DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto deste contrato será feito em observância ao Art. 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como às disposições desta cláusula.

5.2. O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação posterior da conformidade com

as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.3. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do fornecimento/serviços prestados, mediante termo detalhado.

5.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal Nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido pela CONTRATADA, o servidor responsável pela fiscalização do Contrato, após verificada a sua conformidade, procederá a medição do objeto, submetendo à autoridade competente o ateste para a respectiva aprovação.

6.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentado relatório pormenorizado dos produtos e serviços realizados.

6.1.2. Juntamente com o documento de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de manutenção de sua regularidade fiscal.

6.1.3. A não manutenção da regularidade fiscal, pela CONTRATADA, não obstará o prosseguimento dos atos necessários ao pagamento pela execução finalizada, mas poderá ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do ajuste, na forma prevista em contrato.

6.2. Aprovada a medição formal, será providenciado, via protocolo ou outro meio hábil, o envio dos documentos à Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação.

6.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para fins de correção monetária.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas nos anexos do edital e no Decreto Municipal Nº 9.261/2023:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

7.1.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a prestação dos serviços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem as especificações do objeto contratado;

7.1.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto;

7.1.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.6. Fornecer o objeto desta licitação em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos,

principalmente no tocante à execução;

7.1.7. Comunicar a CONTRATANTE eventuais situações de descontinuidade ou outra razão superveniente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhando o documento do fabricante confirmando o fato invocado;

7.1.7.1. Em atenção ao item anterior, substituir, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, os serviços e manter todas as condições da proposta, inclusive quanto ao preço;

7.1.8. Corrigir prontamente eventuais defeitos nos materiais ou serviços prestados, adequando-a às especificações previstas no edital, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.9. Prestar os serviços com a realização na totalidade da solicitação e autorização pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações descritas no Anexo I do edital;

7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

7.1.11. Observar e cumprir as disposições do Decreto Municipal nº 9.208/2023, especialmente quanto aos seguintes requisitos, conforme o caso:

7.1.11.1. Emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, Nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145 de 2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante;

7.1.11.2. A contratada deverá destacar no corpo da nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda retido na fonte;

7.1.11.3. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, Nº 1.234, de 2012, com alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.145 de 2023.

DA CONTRATANTE

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e no Decreto Municipal Nº 9.261/2023:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.2.5. Designar um servidor como gestor do Contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

7.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e em seus anexos; e

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente as normas e obrigações estipuladas nos anexos do edital, ficará sujeita às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos procedimentos foram regulamentados por meio do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, devendo ser observados pela CONTRATADA.

8.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como os procedimentos estatuídos no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

8.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

8.5. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

8.6. O cometimento de mais de uma infração contratual sujeitará o contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7. Não se aplica a regra prevista no *caput* do Art. 128 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.1. O disposto no Art. 128 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.8. A sanção de **advertência**, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.8.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapa de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

8.8.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.

8.9. A **multa** será calculada na forma prevista neste contrato e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.9.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

8.10. O CONTRATADO que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

8.10.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

8.10.2. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, assim consideradas como

aquelas estipuladas nas alíneas “a” a “p” do inciso IV do Art. 131 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

8.10.3. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

8.10.4. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

8.11. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do termo final do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

8.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

8.13. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município ou a terceiros.

8.14. Na hipótese de deixar o contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

8.14.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

8.14.2. Impossibilitado o desconto a que se refere o item anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.

8.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivados no ato da Administração Pública Municipal.

8.16. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que incidir em uma das hipóteses regulamentadas no Art. 134 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, devendo, em tal situação, ser fielmente observado o regramento e procedimento ali estabelecido.

8.17. A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que incidir em uma das hipóteses regulamentadas no Art. 135 do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, devendo, em tal situação, ser fielmente observado o regramento e procedimento ali estabelecido

8.18. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Cotia.

8.19. Para aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, observar-se-á os ritos específicos para o processo administrativo sancionatório, conforme detalhamento contido na Seção III do Decreto Municipal Nº 9.261/2023, inclusive quanto à desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.20. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à Contratante ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

8.21. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por esta informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

8.22. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do Art. 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

8.23. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será intimada para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação, nos termos dos Arts. 155 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, ainda, as disposições dos Arts. 138 e 139, da referida lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Todavia, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. De relatório relacionado aos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. De relação dos pagamentos já efetuados, bem como das medições que, já liquidadas, encontram-se pendentes de pagamento, com a indicação dos respectivos processos administrativos em que tramitam;

9.3.3. Indenizações e multas aplicadas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, se for o caso, será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021), observada a ritualística prevista no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

9.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 10ª DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios gerais da Administração Pública e os específicos aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

10.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

10.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma, condições e em observância ao disposto nos Arts. 124 a 135, da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como regramento disciplinado no Decreto Municipal Nº 9.261/2023.

11.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

11.3. Não caracterizam alteração contratual e serão incorporadas ao contrato por meio de simples apostila a ocorrência dos fatos indicados nos incisos I a IV do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital e em seus anexos, assim como as demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo

ao perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser mantidas durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente contrato é firmado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 9.261/2023 e no Edital e seus Anexos, normas estas que o regerão até a conclusão de sua execução.

CLÁUSULA 13ª DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 9.261/2023 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, 27 de maio de 2026.

_____

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023)

_____

SERGIO DE SOUZA E SILVA
MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: